



**PROJETO DE LEI Nº DE 2020**

**(Da Sra. MARA ROCHA)**

Suspende o registro de protesto extrajudicial de títulos e outros documentos de dívida, enquanto durar o estado de calamidade pública devido à pandemia do Coronavírus (covid-19), reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Ficam suspensos os registros de protesto extrajudicial de títulos e outros documentos de dívida, enquanto durar o estado de calamidade pública devido à pandemia do Coronavírus (covid-19), reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** Os registros de protesto extrajudicial de títulos e outros documentos de dívida serão retomados após 30 (trinta) dias do final dos efeitos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil está em estado de calamidade pública em face da pandemia do Coronavírus (covid-19), que já vitimou, de forma fatal, milhares de pessoas por todo o mundo.

Buscando diminuir a curva de contágio, diversas unidades da Federação têm adotado medidas de isolamento social, com medidas que restringem o funcionamento das atividades econômicas, como o comércio, indústria, transportes de mercadorias, etc.



LexEdit  
\* c d 2 0 5 7 8 0 9 2 5 5 0 \*



Não nos cabe aqui discutir o acerto de tais iniciativas, mas de buscar diminuir os impactos que elas causarão na realidade econômica de milhares de empresas, microempreendedores individuais, e demais organizações da sociedade civil, que se encontram impossibilitadas de funcionar.

Em tal cenário, é certo que os empresários, de qualquer porte, não conseguirão manter os pagamentos de suas obrigações com a pontualidade necessário. Isso acarretará, sem sombra de dúvidas, uma avalanche de protestos extrajudiciais, situação que colocará em risco a existência de milhares de empreendimentos e, consequentemente, de milhares de postos de trabalho.

Diante de tal quadro, que obriga o empresário a ter que escolher entre sua saúde e a saúde de sua empresa, é que apresentamos o presente Projeto de Lei, que irá suspender, durante a vigência do Estado de Calamidade causado pela pandemia do Coronavírus (covid-19), os registros de protesto extrajudicial de títulos e outros documentos de dívida, permitindo a sua retomada 30 (trinta) dias após a vigência do Decreto nº 6, de 20 de março de 2020.

Assim, em face da relevância do tema para a retomada da atividade econômica brasileira no cenário pós-pandemia, é que pedimos o apoio aos Nobres Pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

**MARA ROCHA**  
**Deputada Federal – PSDB/AC**



\* c d 2 0 5 7 8 0 9 2 2 5 5 0 0 \* LexEdit

PL n.1655/2020